



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Subsecretaria dos Órgãos Colegiados

ATA

ATA DA 2.538ª (SEGUNDA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2022 - CNPJ 00.037.457/0001-70, NIRE nº. 5350000090-9.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 9:00 horas, em reunião extraordinária por meio virtual, em observância ao Decreto Distrital nº 41.841, de 26/02/2021, em reunião conjunta com o CONSELHO FISCAL, reuniram-se os membros do CONSAD, com a presença dos Conselheiros: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, KALINE GONZAGA COSTA, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, CINARA MARIA FONSECA DE LIMA, ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, OSNEI OKUMOTO, MARIANA MENDES RODRIGUES, RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DRUMON ALBUQUERQUE, RAFAEL DE SÁ SAMPAIO, CLEBER MONTEIRO FERNANDES e KAMYLA SILVA TEIXEIRA. O Presidente do CONSAD Leonardo Mundim deu início aos trabalhos agradecendo aos Srs. Conselheiros de Administração, e dos membros do Conselho Fiscal: DIRCEU MARTINS BATISTA JÚNIOR, VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO, MARIANA MARRECO CERQUEIRA, RONAN PEREIRA LIMA e EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES pela presença na **Reunião CONJUNTA**, na forma dos arts. 17, §1º e 31, §3º do Estatuto da Novacap, para a tramitação do processo de Prestação de Contas Anual da NOVACAP, relativa ao exercício findo em 31/12/2021. O Presidente do CONSAD deu a conhecer aos presentes a pauta do dia: **01)**

- **Apresentação pelo Departamento de Contabilidade e pela Auditoria Interna/PRES do Relatório completo com as conclusões das auditorias interna e externa, iniciando o procedimento de apreciação das contas, constante do processo SEI-GDF nº 00112-0000077/2022-63.** O Presidente do CONSAD passou a palavra para o Chefe do Departamento de Contabilidade, Sr. Geraldo Campolina, o qual inicialmente informou que todos os documentos exigidos pela legislação vigente, compõem o processo de prestação de contas Anual referente ao exercício de 2021, onde constam as demonstrações contábeis, notas explicativas e os pareceres da Auditoria Interna e Auditoria Externa. Expôs as questões de maior relevância, como: a) o apontamento de ressalva da auditoria externa referente as disponibilidades e equivalências de caixa; b) a alterações do Patrimônio Líquido em decorrência de ajustes de exercícios anteriores; c) o processo de andamento do AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital. Informou também que na transição do ano ocorreram de vários bloqueios judiciais com valores expressivos que afetaram as operações financeiras da Companhia. Esclareceu, acerca da opinião com ressalva da Auditoria Externa sobre os valores de equivalência de caixa em comparação com as informações apresentadas pelos bancos e com as respostas às cartas de circularização enviadas pela auditoria externa, a maioria das diferenças apontadas referiram-se a bloqueios judiciais – para os quais os Departamentos de Contabilidade e Financeiro estão em conjunto providenciando as devidas regularizações. Partindo para as demonstrações contábeis, informou que o resultado do exercício de 2021 resultou em lucro contábil no valor de R\$ 3.511.742,06 (três milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e quarenta e dois reais e seis centavos) e prejuízo fiscal, em decorrência das subvenções de investimentos. Informou que a apuração do prejuízo fiscal encontra-se em conferência e análise. Esclareceu que os registros contábeis obedeceram as normas dos CPC's e que os relatos mais detalhados constam das notas explicativas. O Chefe do Departamento Contábil se colocou à disposição para maiores esclarecimentos, finalizando a sua apresentação. Ato contínuo, o Presidente do CONSAD passou a palavra ao Sr. Aderbal Afonso Hoppe, Auditor-Chefe da empresa de auditoria independente Taticca Auditores Independentes. Com a palavra, o Sr. Aderbal expôs o escopo da auditoria de 2021, alegando que o relatório de auditoria fora feito com todo o rigor necessário, com metodologia conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em seguida passou a palavra para a Sra. Valéria, Diretora de Auditoria da Taticca, que apresentou a Base para Opinião com ressalva, como segue: *"Os valores de caixa e equivalentes de caixa estão apresentados no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2021 por R\$ 6.435.470,89. Como procedimento de auditoria, foram realizadas as confirmações de saldos com as instituições financeiras e da análise dos extratos bancários*

emitidos por essas instituições. Nos exames para o período findo em 31 de dezembro de 2021, identificamos por meio das análises citadas anteriormente que os valores de caixa e equivalentes de caixa, perfazem o montante de R\$ 134.506,88. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, informou que o saldo R\$ 6.300.964,01 se trata de valores bloqueados judicialmente, entretanto a documentação apresentada pela Companhia não foi apropriada e suficiente para que pudéssemos opinar sobre o saldo registrado contabilmente de R\$ 6.300.964,01, limitando a nossa opinião sobre o montante apresentado na rubrica de caixa e equivalentes de caixa na data base de 31 de dezembro de 2021. Os possíveis efeitos da impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente são considerados relevantes, mas não generalizados nas demonstrações contábeis para o período findo em 31 de dezembro de 2021". Em seguida, apresentou as conclusões do Relatório de Auditoria Independente, como segue: "Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, ("Companhia" ou "NOVACAP"), que compreende o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil". Em seguida, o Presidente do CONSAD passou a palavra para o Chefe da Auditoria Interna, Sr. Maurílio Freitas, o qual ressaltou que o trabalho da Auditoria Interna não é só em relação ao balanço anual; que a auditoria interna monitora a contabilidade com base nos balancetes trimestrais de março, junho e setembro, emitindo os respectivos relatórios de cada trimestre, e opinando com vários apontamentos em relação à contabilidade, os quais ao longo do ano vão sendo ajustados até chegar no balanço anual. No que diz respeito ao relatório anual, prosseguiu o Auditor, a Auditoria Interna fez três considerações julgadas importantes: item "3.1.1. - Bancos Conta Movimento/Recursos Vinculados": nos quadros de conciliação bancária, apresentados no processo de prestação de contas/2021, estão relacionadas todas as pendências nas contas bancárias, sendo que a maioria é decorrente de valores bloqueados por decisão judicial, para garantia de futuras execuções de ações judiciais; as pendências são do exercício de 2021 e também de exercícios anteriores. Esclareceu que este apontamento também foi feito nos relatórios trimestrais e que são decorrentes dos valores apreendidos e valores de depósitos judiciais que não foram contabilizados corretamente. Esclareceu que é um problema recorrente desde o balanço de 2020 e anos anteriores. Informou também, que a Companhia está tentando internamente regularizar para o ano de 2022, e que apesar de ser um erro contábil não afeta o patrimônio líquido da empresa pública. O segundo item é o 3.1.8: o saldo das contas em 31/12/2021 está representado pelos investimentos em Sociedades Controladas e Participações em Sociedades INTRA OFSS, que são os investimentos que a Companhia tem no capital de outras empresas. Esclareceu que os saldos têm que ser atualizados anualmente em função do valor de ação de cada empresa e como não foi atualizado desde de 2020 será tratado internamente para regularização. Por fim o item 3.2.2 - "A Companhia reconhece como valor para provisões as ações classificadas como risco de perda 'provável', conforme a legislação vigente" - que são os valores das provisões de processos judiciais trabalhistas e cíveis, onde apresentam diferenças relevantes entre o sistema de contabilidade e o sistema jurídico. Informou que já foi tratado internamente entre o jurídico e a contabilidade e está sendo saneado, porém ainda existem diferenças pequenas em relação ao que se apresentava anteriormente. Desta forma, foi feita uma observação dizendo que os saldos contábeis apresentam divergências com os saldos apurados no Sistema de Gerenciamento de Ações Jurídicas – SISJUR, e que provavelmente nas contas de 2022 serão saneados pela contabilidade e pelo SISJUR. O Sr. Maurílio estimou, perante o CONSAD e o CONFI, a data de até 30/06/2022 para sanação da questão da provisão e investimentos em ações de outras companhias (correção/atualização de valor), e a data de até 31/12/2022 para sanação da questão inerente aos depósitos judiciais. Concluindo, o Sr. Maurílio de Freitas ressaltou que após os trabalhos da AUDIT/PRES, as posições patrimonial e financeira da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, estão adequadas com os saldos apresentados no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGG, sem novas ressalvas a fazer, com apenas aos três apontamentos citados, e que as contas estão passíveis de serem apreciadas e aprovadas. Colocou-se à disposição para sanar eventuais dúvidas adicionais. Em Seguida, o presidente do

Conselho Leonardo Mundim pontuou que, na forma do Estatuto da Novacap, o Conselho Fiscal opina sobre as contas (art. 36, II); o Conselho de Administração as aprecia e encaminha à Assembleia Geral (art. 18, inc. II), e cabe à Assembleia Geral aprová-las ou não (art. 11, inc. IX); e passou a palavra aos membros do Conselho Fiscal. O Presidente do Conselho Fiscal Dirceu Martins Batista Júnior questionou se a Auditoria Independente não emite o relatório circunstanciado para um melhor acompanhamento por parte do Conselho Fiscal. A sra. Valéria, Diretora da Taticca, alegou que a carta de recomendação do relatório circunstanciado estaria em vias de conclusão, e que o atraso teria sido em decorrência da demora na disponibilização da documentação por parte da NOVACAP, o que teria impactado na entrega dos trabalhos referentes às análises e emissão do relatório circunstanciado da Auditoria Independente. Esclareceu que o relatório circunstanciado será entregue até o final da semana, dia 25/03/2022 com todo o detalhamento, inclusive com a ressalva mostrando as divergências identificadas em cada conta bancária, e também referente às contingências. O Presidente do CONFIS pontuou que o relatório circunstanciado com a identificação de fatos é fundamental para a elaboração de um plano de ação para o acompanhamento e ciência pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração, visando tomar medidas de correção. A Sra. Valéria esclareceu que foi feita pelo departamento de contabilidade uma carta de circularização específica junto ao BRB para a disponibilização das informações relacionadas dos bloqueios ou depósitos judiciais. Porém, como as informações prestadas pelo BRB referente aos bloqueios judiciais não condiziam com os valores apresentados nos relatórios, o Departamento de Contabilidade solicitou ao Departamento Financeiro a conciliação dos valores informados pelo banco, e que a ressalva foi motivada não somente pela reclassificação entre as contas do ativo, mas pela conciliação entre as informações que foram prestadas pelo banco e os saldos contábeis; e para que o Departamento Financeiro em conjunto com o Departamento de Contabilidade possam fazer o refinamento entre o que foi informado pelo BRB e o sistema contábil. O Sr. Aderbal da Taticca esclareceu que o relatório de recomendação é um item obrigatório perante as normas de Auditoria, e que não foi entregue à Companhia considerando os atrasos de fechamento do sistema que pressionaram o prazo para emissão do parecer. Em continuidade, o Presidente do CONAD passou a palavra aos membros conselheiros de administração. Com a palavra a Conselheira Sra. Cinara questionou à Novacap se realmente teria havido atraso no acesso de toda a documentação para análise da auditoria independente, e em caso positivo o motivo disso. Enfatizou a necessidade de um relatório mais consistente e conclusivo da auditoria independente, considerando que o relatório foi opinativo, corroborando com o que foi dito pelo conselheiro Fiscal Sr. Dirceu em relação à necessidade de o relatório demonstrar toda a análise realizada. Quanto ao relatório da Auditoria Interna, ressaltou que os três pontos apontados deverão ser atendidos e sanados de acordo com as anotações da Auditoria Interna. O conselheiro Sr. Adler citou uma discussão já tratada anteriormente pelo CONSAD referente à necessidade da Diretoria Jurídica trabalhar junto aos órgãos de justiça com a tese de utilização de precatório e requisições de pequeno valor nas condenações da Novacap, tendo em vista o impacto nas contas causado pelos métodos convencionais de sequestro e penhora. Salientou que é importante que o assunto volte a ser tratado pela Diretoria Executiva e pelo CONSAD. Concordou com o posicionamento dos demais Conselheiros na questão dos relatórios da Auditoria Independente, pois os relatórios precisam trazer ao Colegiado de Administração não só uma identificação de problema mas um detalhamento de eventuais medidas corretivas que precisam ser tomadas, ou um detalhamento maior de qual é o problema no âmbito administrativo. O Presidente do CONAD perguntou sobre o impacto na prestação de contas que a questão do imposto de renda pode causar, e em resposta o Sr. Geraldo informou que a questão do imposto de renda já é definido como prejuízo fiscal e que não implica como prejuízo no Patrimônio Líquido, que é apenas de apuração fiscal do Imposto de Renda. O Presidente do CONSAD observou que, de fato, o relatório da Auditoria Interna pareceu ter sido mais criterioso, elucidativo e completo que o relatório da Auditoria Independente, diferentemente do que ocorre ordinariamente, e sugeriu relatórios bimestrais para acompanhar o saneamento dos problemas apontados. A Sra. Valéria, informou aos presentes, que a auditoria independente solicitou a postergação de prazo, visto as datas em que as informações foram disponibilizadas, bem como disse que chamou a atenção novamente sobre os problemas da companhia que levaram a esse alegado atraso, porém tal solicitação foi indeferida pela Companhia, tendo a auditoria como prazo para a conclusão dos trabalhos o dia 16/03/2022. O Sr. Aderbal ressaltou que a TATICCA e seus colaboradores teriam se esforçado para atendimento ao prazo, e reafirmou que o relatório circunstanciado de recomendações, que será entregue na sexta-feira (25/03/2022), não irá causar nenhum impacto no que está sendo apresentado no relatório do auditor interno, bem como não trará

prejuízo de qualquer informação à Companhia, pois a TATICCA estará disponível para esclarecer qualquer informação que estará sendo prestada no referido relatório, e que a companhia terá tempo hábil para a elaboração de planos de ação, visto que os pontos identificados pela auditoria independente são semelhantes ao da auditoria interna. **2) - Escolha do Conselheiro Relator em cada Conselho.** O Presidente do CONSAD, Sr. Leonardo Mundim, colocou em votação as escolhas dos Conselheiros Relatores. O CONSAD elegeu por unanimidade o Conselheiro Adler Anaximandro para a relatoria da PCA de 2021. Por sua vez, o Conselho Fiscal elegeu por unanimidade o Conselheiro Dirceu Martins Batista Júnior para a relatoria da PCA de 2021 no CONFIS. Nada mais havendo a ser tratado, encerrada a sessão, eu, Elaine Cristine Gomes Carneiro, Subsecretária dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais participantes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

KALINE GONZAGA COSTA

OSNEI OKUMOTO

RAFAEL DE SÁ SAMPAIO

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE

CINARA MARIA FONSECA DE LIMA

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

KAMYLA SILVA TEIXEIRA

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

MARIANA MENDES RODRIGUES

CONSELHO FISCAL

DIRCEU MARTINS BATISTA JÚNIOR

MARIANA MARRECO CERQUEIRA

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

RONAN PEREIRA LIMA

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Matr.0973478-3, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/04/2022, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO - Matr.0973449-X, Conselheiro(a) Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/04/2022, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MARRECO CERQUEIRA - Matr.0973510-0, Conselheiro(a) Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/04/2022, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU MARTINS BATISTA JUNIOR - Matr.0973409-0, Conselheiro(a) Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/04/2022, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr.0973487-2, Conselheiro(a) Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/04/2022, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE - Matr.0973417-1, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 30/04/2022, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MENDES RODRIGUES - Matr.0973535-6, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 02/05/2022, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINARA MARIA FONSECA DE LIMA - Matr.0973539-9, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 02/05/2022, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMYLA SILVA TEIXEIRA - Matr.0973565-8, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 04/05/2022, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Matr.0973415-5, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 04/05/2022, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 12/05/2022, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.0973416-3, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/06/2022, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **rafael de sá sampaio, Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES - Matr.0973549-6, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 15/12/2022, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KALINE GONZAGA COSTA - Matr.0973502-X, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 02/01/2023, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82597769)
verificador= **82597769** código CRC= **BC32D00E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF